



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMAS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PEJUÇARA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA LUIZ CARLOS MORAES MEI".

DISPENSA DE LICITAÇÃO 124/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUIZ CARLOS MORAES MEI**, inscrita no CNPJ nº 13.575.494/0001-84, localizada à Rua Luiz Bergoli, nº 33, Bairro Renascer, em Pejuçara/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. LUIZ CARLOS MORAES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 378.504.070-91, residente e domiciliado à Rua Luiz Bergoli, nº 33, Bairro Renascer, em Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para reformas e manutenção dos prédios da Escola Municipal Pejuçara.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços para reformas e manutenção dos prédios da Escola Municipal Pejuçara, constituídos de pintura em 1.275 m² de paredes internas, retirada de 46,5 m² e colocação de 75,50 m² de piso cerâmico, reboco em 14 m² de muro, reparos em 24 m² de calçada e reformas em 5 m² de paredes, nos locais discriminados na relação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados deverão ser realizados em até 30 (trinta dias), contados da assinatura do presente contrato.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

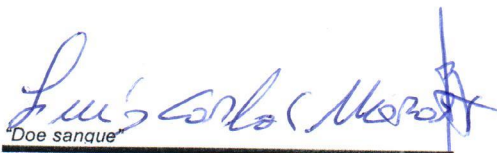
Compete à CONTRATADA:

3.1 Todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara


"Doe sangue"



"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil após a prestação dos serviços, parcial ou total, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços.

4.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO ESPORTES E LAZER

Atividade: 2.017– Ampliação e reformas da Escola Municipal Pejuçara

4.4.90.51.90 - 3214 – Obras em andamento

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 30 de junho de 2017.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

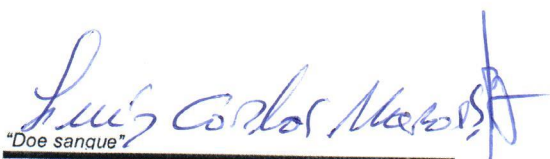
7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor José Fausto Tolfo, designado através da Portaria nº 11.021/2017, de 18 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se


"Doe sanque"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara


"Diça não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

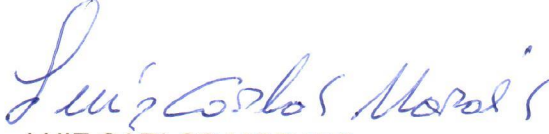
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 20 de janeiro de 2017.


EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS MORAES
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara






Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

TESTEMUNHAS

1.

2.

ANEXO I

RELAÇÃO DE REFORMAS E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PEJUÇARA

LOCAL	SERVIÇOS A EXECUTAR
Sala 01 (Prédio novo)	Colocação de 20 m ² de piso cerâmico e pintura de 123 m ² de paredes internas
Sala 02 (Prédio novo)	Pintura de 153 m ² de paredes internas
Sala 03 (Prédio novo)	Pintura de 158 m ² de paredes internas
Corredor Central (Prédio novo)	Pintura de 75 m ² de paredes internas
Banheiros (Prédio novo)	Colocação de 09 m ² de piso cerâmico e pintura de 166 m ² de paredes internas
Banheiros (Externos)	Pintura de 34 m ² de paredes internas
Sala 03	Pintura de 103 m ² de paredes internas
Sala 04	Pintura de 102 m ² de paredes internas
Sala 06	Pintura de 36 m ² de paredes internas
Sala 07	Pintura de 36 m ² de paredes internas
Sala do Pré	Pintura de 50 m ² de paredes internas
Sala do Refeitório	Pintura de 84 m ² de paredes internas
Sala de Informática	Pintura de 70 m ² de paredes internas
Sala de áudio	Pintura de 186 m ² de paredes internas
Casa do Compressor	Reboco em 14 m ² de muro, reparos em 24 m ² de calçada e reformas em 05 m ² nas paredes da casa do compressor
Piso da frente	Retirada e colocação de 46,5 m ² de piso cerâmico



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Diga não às drogas"